

LEI MUNICIPAL № 2.300/2019, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

Institui Turno Único no Serviço Público Municipal e dá outras providências

EDIOMAR BREZOLIN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica instituído Turno Único contínuo de seis (06) horas diárias no serviço público municipal, no período compreendido entre 02 de setembro de 2019 até 31 de janeiro de 2020.
- § 1° O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá prorrogar o período do Turno Único por até 30 (trinta) dias, mediante decreto.
- § 2° O horário de cumprimento da jornada de trabalho do turno único, será estabelecida através de Decreto do Executivo Municipal, visando atender ao melhor horário, visando a economicidade.
- § 3° Compete ao Poder Executivo, de acordo com as necessidades de serviço de determinados setores, regulamentar horário para determinadas secretarias ou equipe ou ainda estabelecer escalas de trabalho.
- **Art. 2º** O turno único não se aplica às atividades de educação, saúde e assistência, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais, com exceção no período de recesso escolar em que a educação fará turno único.
- **Art. 3º -** Nas atividades da sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura SMEC e da Escola de Ensino Fundamental Irmã Maria Anastasie, o turno único, terá início a contar do encerramento do ano letivo de 2019.
- $\bf Art.~\bf 4^o$ Cessando o turno único, os servidores retornarão a jornada de trabalho determinada em norma específica, para os



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Secretaria da Administração

respectivos cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 5º - A realização de serviços com máquinas e veículos da municipalidade em horários diversos do previsto na presente lei, sem a expressa autorização do Prefeito Municipal, acarretará na responsabilidade civil, penal e administrativa do servidor e do Secretário infringente, nos moldes previstos no Regime Jurídico Municipal.

Art. 6º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, bem como, o pagamento de horas extras, ressalvados os casos de situação de emergência e/ou calamidade pública, pagando-se nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 14 DE AGOSTO DE 2019.

Ediomar Brezolin Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jorge Luiz Piovesan, Assessor Planejamento.